



BOLETIM INTERNO Nº001 **PUBLICADO 07 DE JANEIRO 2026**

PORTARIA DP/ DETRAN Nº 376/2026.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012 e, finalmente, pelo artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro- CTB:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o uso, a guarda, o transporte, a responsabilidade e o controle de colete balístico pelos Agentes de Trânsito do quadro próprio do DETRAN/PE, lotados nas Unidades Fiscalização (DTFF) e Operações (DTFO);

CONSIDERANDO a aquisição institucional de coletes balísticos destinados a esses Agentes; e

CONSIDERANDO a importância da preservação da integridade física dos servidores e a observância das normas de segurança institucional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre o uso, a guarda, o transporte, a responsabilidade e o controle do colete balístico fornecido pelo DETRAN/PE aos Agentes de Trânsito do quadro próprio ora lotados nas Unidades Fiscalização (DTFF) e Operações (DTFO).

Art. 2º O colete balístico é equipamento de proteção individual de uso obrigatório em todas as atividades operacionais externas, quer sejam ações de fiscalização e operações de trânsito, quer sejam em patrulhamento viário, operações especiais ou específicas, apoio a órgãos de segurança pública do Estado e demais situações definidas pela chefia imediata.

CAPÍTULO II

DO USO DO COLETE BALÍSTICO

Art. 3º Compete ao Agente de Trânsito utilizar o colete balístico de forma correta, observando:

I – a integridade das placas balísticas.

II – o prazo de validade do material.

III – o ajuste adequado ao corpo.

IV – o uso durante toda a duração da atividade externa e naquelas ações em que o uso do colete seja determinado pela chefia imediata.

Art. 4º É proibido ao Agente de Trânsito:

I – retirar o colete durante ações operacionais ou determinadas, salvo autorização expressa da chefia.

II – emprestar, ceder ou permitir o uso por terceiros.

III – alterar, danificar ou customizar o equipamento.

CAPÍTULO III

DA GUARDA E DO TRANSPORTE

Art. 5º O colete balístico será entregue individualmente ao Agente de Trânsito, que passa a ser responsável direto pela guarda e conservação do equipamento.

Art. 6º O transporte do colete deverá ocorrer:

I – exclusivamente pelo servidor responsável, em sua capa original;

II – em veículo institucional ou particular, desde que acondicionado de forma segura;

III – sem exposição indevida a calor excessivo, umidade, impactos ou agentes que comprometam a integridade do material.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Art. 7º O Agente de Trânsito é responsável do colete balístico recebido naquilo que tange:

I – à guarda e conservação.

II – por comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer dano, deterioração, extravio, furto ou roubo.

III - formalizar Boletim de Ocorrência imediatamente à Polícia Judiciária competente nos casos do inciso II deste artigo, para fins de registros e apurações.

IV – por manter o equipamento limpo, preservado e dentro das recomendações do fabricante.

V – por apresentar o colete para inspeção sempre que solicitado.

Art. 8º Em caso de extravio, perda, mau uso, dano por negligência ou utilização indevida, o servidor poderá responder administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Gerência de Fiscalização de Trânsito e Planejamento (DTF), manterá controle cadastral dos coletes, registrando:

I – número de série.

II – validade das placas.

III – data de entrega ao servidor.

IV – substituições e manutenções realizadas.

Art. 10 A chefia poderá exigir inspeções periódicas para avaliar o estado de conservação dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11 A entrega do colete balístico ao Agente de Trânsito será formalizada mediante assinatura obrigatória do Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante no Anexo Único.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, TRANSPORTE E USO INDIVIDUAL DE COLETE BALÍSTICO

Eu, _____, matrícula nº _____, com lotação na Unidade _____ (), ocupante do cargo e função de Agente de Trânsito, DECLARO que recebi do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, o colete balístico com os seguintes dados:

- Modelo: _____
- Número de série: _____
- Validade da placa balística: ____ / ____ / ____
- Data de recebimento: ____ / ____ / ____

Ao assinar este Termo, assumo:

1. A responsabilidade pela guarda, conservação e uso correto do equipamento.
2. A obrigação de comunicar imediatamente qualquer avaria, deterioração, roubo, perda ou extravio.
3. Que não emprestarei ou cederei o colete a terceiros.

4. Que serei responsável por qualquer dano decorrente de negligência ou do uso inadequado.

5. Que farei uso obrigatório do colete em todas as atividades operacionais externas de maneira regular.

Declaro estar ciente das disposições da PORTARIA DP/ DETRAN Nº 376/2026.

Assinatura do servidor: _____

Nome/Assinatura da chefia imediata: _____

 Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 07/01/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79400567** e o código CRC **804E6223**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000